



business&legal

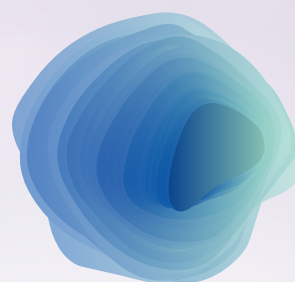
Edição Nº 07
Março - Abril
2025

Regime Jurídico de **Branqueamento de Capitais** aplicado às entidades não financeiras

Ainda a comprar servidores?

Liberte-se da infraestrutura.
Escolha a **Bubble Cloud**.

Fale connosco hoje.
connect@bubble.co.mz



bubble
DATA-RESIDENT CLOUD



Residência de dados

Os seus dados permanecem em Moçambique



Suporte local

Assistência especializada sempre que precisar



Escalável

Cresça sem limites, sem investimentos
em hardware

FICHA TÉCNICA

Endereço

Rua António Simbine
Nº 114, R/C
Cowork Lab 6
Bairro da Sommerschild
Maputo
communication@businesslegal.co.mz
ec@businesslegal.co.mz

Número de Registo

03/GABINFO - DEPC/2023

Propriedade

Guezi Comunicação e Imagem

Conselho de Administração

José Caldeira
Presidente do Conselho de Administração

Candida Chelengo
Administradora não Executiva

Eduardo Macuácu
Administrador não Executivo

Direcção Geral

Edson Chichongue

Redacção de Conteúdos

Victória Sande
Artur Frank
Henrique Massango
Erna Guetsa

Direcção Editorial e de Arte

Sérgio Jeremias Langa
sergiolanga@icar.co.mz

Departamento Comercial

info@businesslegal.co.mz
+258 84 825 3097

Conselho Científico

Marcia Chelengo
Alcina Matos
Ibraimo Mussagy
Antonio Vagner
Joaquim Janeiro

Contents

- 07 **Ajustamentos de preço em transacções de M&A no contexto moçambicano**
- 15 **Regime de Transparência Fiscal Moçambicano**
- 31 **Fusões & Aquisições (Parte I)**
- 37 **Regime Jurídico de Branqueamento de Capitais aplicado às entidades não financeiras**
- 45 **Financiamento do EXIMBANK dos EUA ao Projecto Gás Natural Moçambique: Perspectivas e Desafios de Maximização do Impacto para o Desenvolvimento do País**



MARTELL

FONDÉE  EN 1715

VOE ALÉM DO
ESPERADO

Editorial

7ª Edição B&L

Entre as práticas empresariais e os actuais quadros regulatórios

Nestes tempos desafiantes, em que o ritmo do mundo acelerou e as distâncias diminuíram impulsionadas pela crescente digitalização, somos confrontados com um fluxo incessante de comunicações e transacções instantâneas à escala global, envolvendo activa ou passivamente todas as nações. Esta realidade intensifica a estreita e inevitável conexão entre a economia, os negócios e as complexas questões legais e fiscais que moldam decisivamente o ambiente empresarial moçambicano.

Neste quadro exigente, e à luz do terrorismo que infelizmente persiste em Cabo Delgado, a Business&Legal explora o tema do “compliance legal” destacando o amplo alcance do novo regime jurídico sobre o combate ao branqueamento de

capitais e financiamento ao terrorismo, aplicado às entidades não financeiras.

Nesta edição faz-se a análise dos desafios substanciais enfrentados na implementação desta legislação devido às rigorosas exigências na identificação e diligência relativamente aos seus clientes e às operações realizadas, sublinhando que o incumprimento pode conduzir a consequências legais e financeiras extremamente graves.

Para prevenir tais riscos e assegurar a eficácia financeira, dedicamos particular atenção às operações de Fusões e Aquisições (M&A), uma tendência em expansão no País, oferecendo uma análise cuidadosa da complexidade dessas transacções. Em especial, destacamos aquelas que implicam ajustes de preço, cruciais para garantir que os valores envolvidos

sejam equitativos e reflectam adequadamente as alterações ocorridas entre o momento da assinatura e a conclusão dos contratos. No contexto específico moçambicano, tal processo requer uma atenção permanente a questões legais, fiscais e cambiais, porque, nesta área, o rigor é essencial.

Contudo, o universo das Fusões e Aquisições não se limita a estes ajustamentos. Esclarece diferentes modalidades destas transacções, desde a transferência de acções até à venda integral de estabelecimentos comerciais, exaltando a necessidade de orientação especializada para mitigar riscos e garantir a plena conformidade com as intrincadas regulamentações nacionais.

Ainda nesta edição, debruçamo-nos sobre o Regime de Transparência Fiscal, evidenciando a forma como este

obriga as sociedades profissionais a imputarem directamente aos sócios a respectiva tributação. Esta singular situação fiscal exige uma compreensão aprofundada, nomeadamente no que respeita à correcta imputação dos lucros à responsabilidade individual dos sócios e ao cumprimento rigoroso das suas obrigações fiscais.

Desta edição emerge claramente uma mensagem essencial: É imperioso garantir um alinhamento profundo entre as práticas empresariais e os actuais quadros regulatórios, fiscais e legais do País, sempre enaltecendo a vital importância da transparência, segurança jurídica e rigor fiscal, como pilares fundamentais para um ambiente empresarial sustentável, inclusivo e mais próspero em Moçambique. **S**



José Caldeira | PCA da Business&Legal

Preços Locais. Suporte Local. Presença Local.

Fique local para necessidades locais
com a ALP Cloud baseada em
Moçambique.



Conheça o futuro hoje.

bcx.co.za | +258 21 360 233 | sales@bcx.co.mz

BCX



Price adjustments in **M&A transactions** within the Mozambican context

Victória Sande
lawyer

Transactions which result in mergers and acquisitions (M&A) between entities may be subject to regulatory approvals and sometimes require the fulfilment of certain conditions before the deal can be considered as closed. In practice and for international M&As in particular, these transactions are

neither simple nor straightforward. To add, a trend has emerged within international M&A practice which involves the adjustment of the price agreed between the parties to ensure that the consideration due to the seller is fair and, to the extent possible, reflects the true value of the object of the transaction at the time

Ajustamentos de preço em transacções de **M&A no contexto** moçambicano

Victória Sande
Advogada

As transacções que resultam em fusões e aquisições (M&A) entre entidades podem estar sujeitas a aprovações regulatórias e, por vezes, exigem o cumprimento de determinadas condições para a conclusão do negócio. Na prática, e em particular em M&As internacionais, estas transacções não são simples nem directas. Por outro lado,

surgiu uma tendência, na prática internacional de M&A, que envolve o ajustamento do preço acordado entre as partes para garantir que a contraprestação devida ao vendedor é justa e reflecte, na medida possível, o valor real do objecto da transacção no momento da conclusão do negócio. A adopção pelas partes de um mecanismo de

of deal completion. It is imperative that the parties adopt an appropriate price adjustment mechanism for their transaction to mitigate risks associated with value fluctuations between signing and closing.

Price adjustments in M&As can take the following form:

- i. Locked box mechanism – the purchase price is a fixed-price model based on a historical set of financial statements. With this method, the parties can set out certain events in the sale agreement which will result in the payment of an amount (*leakage*) to the buyer should they occur during the period between the locked box date (usually the date on which the financial year closes) and completion.
- ii. Completion accounts – this method entails drawing up a set of financial statements after completion of the deal (completion accounts), and comparing certain figures within those accounts against figures set out in the sale agreement.
- iii. Earn-outs – this is usually used in private equity transactions and involves the payment of top-ups to the purchase price to the seller, which are contingent on the performance of the business post sale.

Each of the methods above has its advantages and

disadvantages; the appropriate price adjustment mechanism will be determined based on the importance given by the parties to the costs and resources required for the implementation of said adjustment, price certainty and accuracy of the assessment value, likelihood of potential disputes and timing of the transaction.

With that understanding of price adjustments, one can appreciate that the implementation of price adjustments may result in drawn out transactions if not handled effectively. Within the Mozambican context, it is important to note that under the private investment and foreign exchange legislation,¹ where the asset that is the object of the transaction is located in Mozambique and the parties fail to use the Mozambican banking system for the payment of the consideration, the transaction will be deemed to have no effect in Mozambique. The lack of the efficacy inhibits the buyer's ability to be recognised by the appropriate authorities as an investor and conditions their ability to expatriate funds such as profits, shareholder loan repayments and even the proceeds of a future sale. Thus, failure to pay the purchase price using the

¹ Article 15, Law no. 28/2022, of 29 December; Article 26(1), Decree no. 8/2024, of 7 March.

ajustamento de preços adequado é imperativo para a transacção, de forma a mitigar os riscos associados às flutuações de valor entre a assinatura do contrato e o seu fecho.

Os ajustamentos de preços em M&A assumem as seguintes formas:

- i. Mecanismo *locked box* – o preço de compra é estabelecido com base num modelo de preço fixo determinado a partir de um conjunto histórico de demonstrações financeiras. Com este método, as partes podem estabelecer no contrato de venda determinados eventos que, caso ocorram durante o período entre a data do *locked box* (geralmente, a data de encerramento do exercício financeiro) e a conclusão da transacção, resultarão no pagamento de um montante (*leakage*) ao comprador.
- ii. Contas de conclusão (*completion accounts*) – este método envolve a elaboração de um conjunto de demonstrações financeiras após a conclusão do negócio (contas de conclusão) e a comparação de determinados valores dessas demonstrações com os valores definidos no contrato de venda.
- iii. *Earn-outs* – este método é geralmente utilizado em transacções de





participações privadas (*private equity*) e envolve o pagamento de complementos ao preço de compra ao vendedor que dependem do desempenho do negócio após a venda.

Cada um dos métodos referidos possui vantagens e desvantagens. O mecanismo de ajuste de preços adequado será determinado com base na importância atribuída pelas partes aos custos e recursos necessários para a implementação deste ajuste, à certeza do preço e à precisão do valor da avaliação, à probabilidade de potenciais litígios e ao prazo da transacção.

Com este entendimento de ajustamentos de preços, compreende-se que a sua implementação pode resultar em transacções prolongadas caso não sejam geridos de forma eficaz. No contexto moçambicano, importa referir que, nos termos da legislação de investimento privado e cambial¹, quando o activo objecto da transacção estiver localizado em Moçambique e as partes não utilizarem o sistema bancário moçambicano para o pagamento da contraprestação, a transacção será considerada sem efeito em Moçambique. A falta de eficácia da transacção impede que o comprador

seja reconhecido pelas autoridades competentes como investidor e condiciona a sua capacidade de repatriar fundos, tais como lucros, amortizações de suprimentos e, até mesmo, os rendimentos de uma futura venda. Assim, a não utilização do sistema bancário moçambicano para o pagamento do preço de compra pode tornar nulo o dispendioso processo de uma operação M&A.

Ora, o legislador não exige expressamente que o preço de compra estabelecido no contrato de compra e venda seja pago integralmente numa conta bancária moçambicana no momento da assinatura. Não existe nenhuma obrigação legal que exija que o preço de compra seja depositado em Moçambique antes da determinação do preço de compra ajustado, ou que os pagamentos decorrentes das diferenças no preço de compra resultantes dos ajustamentos de preço sejam feitos a partir da conta bancária local. No entanto, há algumas considerações práticas que merecem ponderação:

a. Pagamento do preço de compra

Uma vez que o sistema bancário moçambicano deve ser utilizado para os pagamentos, tem-se interpretado esta exigência como a necessidade de que todo e qualquer pagamento entre as partes da transacção seja efectuado

¹ Artigo 15, Lei n.º 28/2022, de 29 de Dezembro; Número 1 do artigo 26, Decreto n.º 8/2024, de 7 de Março.

Mozambican banking system may render the costly exercise of an M&A void.

Now, the legislator does not expressly require that the purchase price set out in the sale agreement must be paid into a Mozambican bank account in full at signature. There is no obligation under law requiring that the purchase price be deposited in Mozambique prior to the determination of the post-price adjustment purchase price or, that payments due to the differences in the purchase price resulting from the price adjustments be made from the local bank account. However, there are some practical considerations which should be considered:

a. Payment of purchase price

Since the Mozambican banking system is to be used for payments, this has been interpreted as requiring that any and all payments between the parties to the transaction be made through the local bank account. In essence, this would mean that the purchase price would need to be deposited in full in the local bank account and any payments between the parties would be made from this account, insofar as it is related to the transaction.

Alternatively, the parties could transfer only the adjusted purchase price. However, the enforcement of the anti-money laundering and terrorism financing legislation in effect, has resulted in increasing scrutiny of foreign exchange operations. In both circumstances above, the parties would be required to cooperate with the relevant authorities to ensure that there are no misunderstandings on the payment structure of the transaction and that the payments are not misconstrued, thus avoiding any delays in the payment of the proceeds to the seller.

b. Tax implications

It should be noted that, in addition to being able to track foreign investment, one of the main reasons behind this requirement is to ensure that any taxes due from a transaction that results in the transfer of ownership of assets located in Mozambique are paid to the Mozambican Tax Authority, prior to the exportation of the consideration to the seller abroad. The exportation of proceeds will typically only occur after it has been confirmed that all taxes arising from the transaction have been discharged.





Where the consideration is subject to price adjustments, the actual tax liability can only be determined once the adjusted purchase price is known. This may result in additional delays in the payment of the consideration to the seller, especially where there is a wide gap between signature and closing, at which point the price adjustment is determined and tax liability discharged, if any.

The possible tax implications of a purchase price adjustment, timing for the payment of the taxes due (if any) and possible effects on the completion of the transaction should be borne in mind when determining which adjustment mechanism will be appropriate.

Another issue to be considered is the availability of foreign currency to support the payments between the parties in the terms envisaged by the private investment and foreign exchange legislation. There has been a reported scarcity of foreign currency within the Mozambican banking system,² which places the ability to repatriate the proceeds in jeopardy. This lack of foreign currency may jeopardize the parties' ability to make payments

através de uma conta bancária local. No fundo, isto significaria que o preço de compra estabelecido no contrato de compra e venda deveria ser depositado integralmente na conta bancária local e que quaisquer pagamentos entre as partes, relacionados com a transacção, deveriam ser efectuados a partir desta conta.

Como alternativa, as partes poderiam transferir apenas o preço de compra ajustado. No entanto, a aplicação da legislação vigente contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo resultou num escrutínio cada vez maior das operações cambiais. Em ambas as circunstâncias, as partes seriam obrigadas a cooperar com as autoridades competentes para garantir que não existem mal-entendidos sobre a estrutura de pagamento da transacção e garantir que os pagamentos não sejam interpretados de forma indevida, evitando assim atrasos no pagamento dos valores ao vendedor.

b. Implicações fiscais

Importa referir que, além de permitir o rastreamento do investimento estrangeiro, uma das principais razões por detrás desta exigência é garantir que quaisquer impostos, devidos no âmbito

de uma transacção que resulte na transmissão da titularidade de activos localizados em Moçambique, sejam pagos à Autoridade Tributária antes da exportação da contraprestação para o vendedor no estrangeiro. Normalmente, a exportação dos rendimentos só ocorre após a confirmação de que todos os impostos decorrentes da transacção foram devidamente liquidados.

Quando a contraprestação estiver sujeita a ajustamentos de preço, a obrigação fiscal real só poderá ser determinada quando o preço de compra ajustado for conhecido. Isto pode resultar em atrasos adicionais no pagamento da contraprestação ao vendedor, especialmente quando há um intervalo significativo entre a assinatura e o fecho da transacção, momento em que o ajuste do preço é determinado e a obrigação fiscal, se existente, é liquidada.

As potenciais implicações fiscais decorrentes de um ajuste do preço de compra, o momento do pagamento dos impostos devidos (havendo), e os possíveis efeitos para a conclusão da transacção devem ser tidos em consideração ao determinar o mecanismo de ajuste mais apropriado.

2. Inacio J "Falta de divisas em moeda estrangeira pode ditar encerramento de empresas" 6 February 2025 <<https://opais.co.mz/falta-de-divisas-em-moeda-estrangeira-pode-ditar-encerramento-de-empresas/>> accessed

amongst themselves after the purchase price, adjusted or not, has been deposited in the Mozambican account. One of the general principles of the Private Investment Law, approved by Law no. 8/2023, of 9 June ("Private Investment Law"), is to guarantee the security and protection of the investment, as well as free circulation of goods and capital within the established legal limits.³ Thus, the deposit requirement may prove to be prejudicial to the extent that it restricts the circulation of the capital and provides less security to investors, thus undermining efforts undertaken by the Mozambican Government to create an investor-friendly business environment.

This calls us to reflect on the disconnect between the international business environment and the law, as well as the alternatives that could be implemented to provide greater investor security and guarantee free circulation of capital, while maintaining the spirit of the legislation and its objectives. In practice, the exportation of the sale proceeds is staggered, resulting in payments to

on 3 March 2025; Matavela P. "Problemática da Escassez de Divisas em Moçambique: Potenciais Causas e Soluções" 2 September 2024 <<https://www.diarioeconomico.co.mz/2024/09/02/opiniao/problematica-da-escassez-de-divisas-em-mocambique-potenciais-causas-e-solucoes/>> accessed on 3 March 2025.

3. Article 4(g) & (h), Private Investment Law.

the sellers in instalments. However, this approach may not be viable in certain cases i.e., where the M&A was undertaken within the scope of insolvency proceedings where, the intention is not to necessarily a sale for purposes of obtaining a profit but more so to ensure that the distressed seller is able to obtain capital to repay its debts. As a possible solution, the legislator may consider only requiring the deposit of the amount due to the Tax Authority in

Outra questão a considerar é a disponibilidade de moeda estrangeira para suportar os pagamentos entre as partes nos termos previstos pela legislação de investimento privado e cambial. Tem sido relatada uma escassez de divisas no sistema bancário moçambicano², o que coloca

2. Inacio, J. (2025, 6 de Fevereiro). Falta de divisas em moeda estrangeira pode ditar encerramento de empresas, O País, disponível em <<https://opais.co.mz/falta-de-divisas-em-moeda-estrangeira-pode-ditar-encerramento-de-empresas/>>, consultado a 3 de Março de 2025; Matavela, P. (2024, 2 de Setembro). Prob-

em risco a capacidade de repatriar os montantes resultantes da transacção. A falta de moeda estrangeira pode comprometer a capacidade das partes de efectuarem pagamentos entre si após o preço de compra, ajustado ou não, ter sido depositado na conta moçambicana.

lemática da Escassez de Divisas em Moçambique: Potenciais Causas e Soluções, Diário Económico, disponível em <<https://www.diarioeconomico.co.mz/2024/09/02/opiniao/problematica-da-escassez-de-divisas-em-mocambique-potenciais-causas-e-solucoes/>>, consultado a 3 de Março de 2025.





a local bank account and conditioning the registration of the new investor to the issuance of a quitclaim certificate, which would serve as proof of discharge of the taxes associated with the transaction. Currently, the quitclaim is necessary for the seller to ensure the exportation of the proceeds of the transaction. This shift would create greater flexibility in the transaction and could be viewed as a positive step towards creating confidence in the Mozambican M&A system.

Price adjustment mechanisms are necessary in ensuring that the value of the object of the transaction is accurately assessed. The parties should bear in mind the advantages and disadvantages of each price adjustment mechanism, as well as the ease of the implementation of the price adjustment in the specific jurisdiction. Within the Mozambican context specifically, some legislative innovation is required to conform to current international M&A practice to confer greater flexibility in payments between parties. **S**

Um dos princípios gerais da Lei do Investimento Privado, aprovada pela Lei n.º 8/2023, de 9 de Junho ("Lei do Investimento Privado"), é a garantia da segurança e protecção do investimento, bem como a livre circulação de bens e capitais dentro dos limites legais estabelecidos.³ Assim, a exigência de depósito pode revelar-se prejudicial na medida em que restringe a circulação de capitais e oferece menor segurança aos investidores, comprometendo os esforços empreendidos pelo Governo Moçambicano para a criação de um ambiente de negócios favorável aos investidores.

Isto leva-nos a reflectir sobre a desconexão entre o ambiente de negócios internacional e a lei, bem como sobre as alternativas que poderiam ser implementadas para conferir maior segurança aos investidores e garantir a livre circulação de capitais, mantendo, contudo, o espírito e os objectivos da legislação. Na prática, a exportação do proveito da venda é escalonada, resultando em pagamentos aos vendedores em prestações. No entanto, esta abordagem pode não ser viável em certos casos, quando, por exemplo, a operação M&A for realizada no âmbito de um processo de insolvência, além de que a intenção não é necessariamente uma venda com o objectivo de obter lucro, mas sim garantir

que o vendedor em situação financeira crítica consiga obter capital para pagar as suas dívidas e cumprir outros compromissos já assumidos.

Como possível solução, o legislador poderá considerar exigir apenas o depósito do montante devido à Autoridade Tributária numa conta bancária local e condicionar o registo do novo investidor junto das autoridades competentes à apresentação de uma certidão de quitação, que serviria como prova do pagamento dos impostos associados à transacção. Actualmente, a apresentação da quitação é obrigatória para permitir para que o vendedor possa exportar os rendimentos da transacção. Esta mudança criaria maior flexibilidade na transacção e poderia ser vista como um passo positivo na criação de confiança no sistema moçambicano de M&A.

Os mecanismos de ajuste de preços são essenciais para garantir que o valor do objecto da transacção seja correctamente avaliado. As partes devem ter em consideração as vantagens e desvantagens de cada mecanismo de ajuste de preços, bem como a facilidade da sua implementação na jurisdição específica. No contexto moçambicano, em particular, é necessária alguma inovação legislativa para alinhar-se às actuais práticas internacionais de M&A, por forma a conferir flexibilidade nos pagamentos entre as partes. **S**

3. Alínea (g) & (h) do artigo 4, Lei do Investimento Privado.





MOZAMBICAN TAX TRANSPARENCY REGIME

Artur Frank
Accountant

The Tax Transparency Regime (TTR), is a mandatory regime that affects legal persons, exempting them from taxation on IRPC and passing their legal sphere to the partners, tax them on IRPS, as if they were directly engaged in the activity pursued by the company, since the company's revenues constitute remuneration and

counterbenefits of the professional activity carried out, for example, by lawyers linked to the firm, whether they are partners or associates (article 28 of Law no. 5/2014 of February 5).

This Tax Transparency Regime consists generally of the allocation to members of the income

Regime de Transparência Fiscal Moçambicano

Artur Frank
Contabilista

O Regime de Transparência Fiscal (RTF) é um regime de carácter obrigatório que incide sobre pessoas colectivas, isentando-as de tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC) e passando a sua esfera jurídica para os sócios, tributando-os em sede de Imposto sobre o

Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS), como se exercessem directamente a actividade prosseguida pela sociedade, visto que as receitas daquela constituem remunerações e contraprestações da actividade profissional exercida, por exemplo, pelos advogados vinculados à sociedade, quer detenham, para além dessa, a qualidade

obtained by the company domiciled in Mozambican territory, regardless of whether or not there has been a distribution of profits.

The companies covered by this regime shall determine the taxable base according to the rules of the IRPC (Corporate Income Tax) Code, approved by Law no. 34/2007, of 31 December (hereinafter referred to as simply CIRPC), as any other company, and this taxable amount shall be charged to each partner, according to the proportion resulting in the deliberative act of the companies.

The respective members taxed directly on IRPS (Personal Income Tax) (b) of article 8, of the IRPS Code, approved by Law no. 3/2007, of 31 December (hereinafter referred to as simply CIRPS) or on IRPC (line c) of paragraph 1 of article 20 of the CIRPC, depending on whether natural or legal persons.

1. Designation Tax "Transparency" - Legal entity or transparent companies - Disregarding the Legal Personality:

The Law makes these legal persons operate a **real disregard of the tax personality**, exempting

them from taxation on IRPC, passing through its legal sphere, almost as if the legal entity did not exist. Hence the name fiscal "transparency".

Taxable persons covered by this scheme are designated legal persons or transparent entities or companies (the so-called pass-through entities).

Disregard or atypical transparency:

However, there is no absolute transparency, but there is an atypical transparency. In fact, the company is not totally disregarded for tax purposes, but on the contrary:

- i. It plays a decisive role in the fixing of the tax base and
- ii. It is subject to autonomous taxation (Article 61(4) of the IRPC Code).

Thus, the first step is to determine the company's tax base, after deductions that have to be made in accordance with Article 36 of the IRPC Code. Only then will the net result be counted (directly) in the sphere of the respective partners, tax them if they are natural persons on IRPS, second category (line b) of Article 8(3). If the partners are legal persons, the income to be charged shall be treated as a taxable income subject to IRPC

de sócios ou de associados (artigo 28.º da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro).

Este Regime de Transparência Fiscal consiste, genericamente, na imputação aos sócios dos rendimentos obtidos pela sociedade residente em território moçambicano, independentemente de ter havido ou não distribuição de lucros.

As sociedades abrangidas por este regime apuram a matéria colectável de acordo com as regras do Código do IRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro (doravante designado simplesmente de CIRPC), como

qualquer outra sociedade, sendo essa matéria colectável depois imputada a cada sócio, de acordo com a proporção que resulta no acto deliberativo das sociedades.

Os respectivos sócios tributados directamente em sede de IRPS alínea b) do n.º 3 do artigo 8.º, do Código do IRPS, aprovado pela Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro (doravante designado simplesmente de CIRPS) ou em sede do IRPC (alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CIRPC, consoante sejam pessoas singulares ou colectivas.





at the rates in force provided for in Article 61(1) of the CIRPC.

2. Regime:

In this context, the tax transparency regime covers the so-called professional companies (Article 6(1)(b) of the CPRC). In this regard, and in accordance with Article 6(3)(b) of the CPRC, professional companies shall be considered:

Companies established for the pursuit of a professional activity on the list of the classification of Mozambican economic activities by sector of

activity (CEA), in which all members are professionals of that activity and provided that these, if considered individually, fall within the category of independent employment income for the purposes of IRPS (Personal Income Tax).

Therefore, for the purposes of framing the concepts transcribed, it is important to consider that the quality and number of holders of the shares and the percentage of capital held, either the provenance of income obtained from the various professional activities listed in Article

1. Designação "Transparência" Fiscal - Pessoa Colectiva ou Sociedades Transparentes - Desconsideração de Personalidade Jurídica:

A Lei faz operar, quanto a estas pessoas colectivas, uma verdadeira **Desconsideração da Personalidade** fiscal, isentando-as de tributação em sede de IRPC, perpassando a sua esfera jurídica, quase como se a pessoa colectiva não existisse - daí a designação "transparência" fiscal.

Os sujeitos passivos abrangidos por este regime designam-se de pessoas colectivas ou entidades ou sociedades transparentes (as ditas *pass-through entities*).

Desconsideração ou transparência atípica

Não vigora, contudo, uma transparência absoluta; vigora, ao invés, uma transparência atípica. Com efeito a sociedade não é totalmente desconsiderada para efeitos fiscais mas pelo contrário:

- i. Desempenha um papel determinante na fixação da matéria colectável e
- ii. Está sujeita às tributações autónomas (n.º 4 do artigo 61.º do Código de IRPC).

Assim, o primeiro passo é determinar a matéria colectável da sociedade, após as deduções que tenham que ser feitas de acordo com o artigo 36.º do Código do IRPC. Só depois é que se imputa o resultado líquido apurado (directamente) na esfera dos respectivos sócios, tributando-os, se forem pessoas singulares, em sede de IRPS, segunda categoria (alínea b) do n.º 3 do artigo 8.º. Caso os sócios sejam pessoas colectivas, o rendimento a imputar será tratado como um rendimento tributável sujeito a IRPC às taxas em vigor previstas no n.º 1 do artigo 61.º do CIRPC.

2. Regime:

Neste âmbito, o Regime de Transparência Fiscal abrange as designadas sociedades de profissionais (alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do CIRPC). A este respeito, e de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º do CIRPC, consideram-se sociedades profissionais: As sociedades constituídas para o exercício de uma actividade profissional constante da lista da classificação das actividades económicas moçambicanas por ramo de actividade (CAE), em que todos sócios sejam profissionais dessa actividade e desde que estes, se considerados individualmente, ficassem

59 of the CIRPS Regulation and Article 56 of the CIRPS Regulation (classification of activities), as well as the fact that the partners engage in their professional activity through the company or not.

After the entry into force of Law no. 5/2014 of 5 February, which establishes the legal regime applicable to law firms operating in the territory of the Republic of Mozambique, we found that there were distinct notions of professional companies. In the interpretation of paragraph b) of article 6 of CPRC, we see a single notion of professional companies, and it is not allowed that these professional companies are an integral part of other consulting companies, because they have as their sole object the joint exercise of the profession of lawyers, except those who are prohibited by law or those who are inseparable from the natural personality of the lawyers who are part of it (Article 4/Law 5/2014). That is to say, if any of the partners is only an equity partner, not exercising any professional activity through the company, this company will not meet the requirements set out in point (b)(1) of Article 6(3) of the IRPC (Corporate Income Tax) Code.

We would like to point out that, for the purpose of framing fiscal transparency, what is actually the activity carried out, that is, the measurement is not carried out by the company's CEA. Since legal persons do not use the codes of Article 59 of the CIRPS Regulation, but rather of Article 56 of the CICPC Regulation (classification of activities), the CEA provided for in CITA Rev. 4

In view of the above, the activity referred to in Article 59 of the CIRPS Regulation and Article 56 of the CICPC Regulation, namely in the CAE code, is found in section M, subclass 69100 - Legal Activities (*Decree no. 34/2013 of 2 August, approves Regulation on the licensing of commercial activity*).

3. Mandatory tax transparency:

Once the respective objective and subjective imposed requirements and conditions have been created, the tax transparency regime is mandatory for all taxable persons covered (recipients). They cannot therefore opt for a scheme other than this, and the entity will therefore be taxed on the basis of the tax transparency scheme for the framework in Article 6(1) (b) of the CPRC.

abrangidos pela categoria dos rendimentos do trabalho independentes para efeitos de IRPS.

Assim, para efeitos de enquadramento nos conceitos transcritos, importa considerar quer a qualidade e número de detentores das partes sociais e percentagem de capital detido, quer a proveniência dos rendimentos obtidos face às diversas actividades profissionais constantes do artigo 59.º do Regulamento do CIRPS e o artigo 56.º do Regulamento do CIRPC (classificação das actividades), assim como o facto de os sócios exercerem, ou não, a sua actividade profissional através da sociedade.

Depois da entrada em vigor da Lei n.º 5/2014, de

5 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável às sociedades de advogados a operar no território da República de Moçambique, verificamos que havia noções distintas de sociedades profissionais.

Pela interpretação da alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º do CIRPC, verificamos uma única noção de sociedades profissionais, não sendo permitido que estas sociedades de profissionais sejam parte integrante de outras sociedades de consultoria por terem como objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogados, exceptuando os vedados por lei ou os que sejam inseparáveis da personalidade singular dos advogados que a integram (artigo 4.º Lei 5/2014).



The framework in the tax transparency regime is carried out in each tax period, due to compliance with these conditions, and it is not a regime that makes any indication in the register at the time of submission of the declaration of the start or change of activity, being merely indicated through the M/22 model of tax return to the tax revenue.

It should be noted that, one could be excluded if they do not meet some of the framing criteria by the end of the year.

4. Calculation of the taxable result at the company level and allocation criteria:

Thus, for the determination of the taxable amount, to the accounting result of

the period, obtained by the difference between income and earnings and expenses and losses, shall be added and deducted respectively, the positive and negative balance sheet changes not reflected in that result, and other corrections resulting from the IRPC Code Article 36, thus determining the taxable result (taxable profit or tax loss).

The taxable result calculated by the entity shall be deducted from the tax losses under the conditions laid down in Article 41 of the CIRPC and any tax benefits operating by deduction of the taxable result, thus obtaining the taxable base. It is the amount thus calculated that will be charged to the partners, if it is positive. However, if it is negative, the results obtained

Isto quer dizer que, se algum dos sócios for apenas sócio de capital, não exercendo qualquer actividade profissional através da sociedade, esta sociedade não preencherá os requisitos previstos na subalínea 1) da alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º do Código do IRPC.

Chamamos a atenção de que, para efeito de enquadramento da transparência fiscal, o que releva é efectivamente a actividade exercida, ou seja, a aferição não é efectuada pela CAE da empresa. Sendo que as pessoas colectivas não utilizam os códigos do artigo 59.º do Regulamento do CIRPS, mas sim, do artigo 56.º do Regulamento do CIRPC (classificação das actividades), as CAE previstas na CITA Rev.4

Face ao exposto, e de acordo com o referido, a actividade a que se refere o artigo 59.º do Regulamento do CIRPS e artigo 56.º do Regulamento do CIRPC, nomeadamente no código CAE, encontramos na secção M, subclasse 69100 - Actividades Jurídicas (*Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, aprova Regulamento do licenciamento de actividade comercial*).

3. Obrigatoriedade da transparência fiscal

Uma vez verificados os respectivos requisitos e condições impostas objectivas e subjectivas, o Regime de Transparência Fiscal é obrigatório para todos os sujeitos passivos abrangidos (destinatários). Estes não podem, por isso, optar por outro regime que não este, pelo que a entidade será tributada com base no Regime de Transparência Fiscal para enquadramento na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do CIRPC.

O enquadramento no Regime de Transparência Fiscal é efectuado em cada período de tributação, por cumprimento das referidas condições, não sendo um regime em que se efectue qualquer indicação no cadastro no momento da submissão da declaração do início ou alteração de actividade, sendo meramente indicado através do modelo M/22 de declaração de rendimentos à colecta.

De notar que, para ficar excluída do regime, basta não preencher alguns dos critérios de enquadramento até ao final do ano.



are not counted in the sphere of the respective partners, although these losses can be deducted from the taxable profits of future tax periods, with the quantitative and temporal limits provided for in the CIRC for companies in general.

The treatment applicable to the CEA of article 59 of the CIRPS Regulation differs substantially from that applied to the CEA of article 56 of the IRPC Code Regulation, since the negative results are, in this case, allocated to the respective partners.

The allocation of the taxable base to the members shall be made according to what is provided for this purpose in the deliberative act of the entity and shall not result in the fact that the profits have been distributed or not. That is, the assessment basis shall be charged to the members regardless of whether or not they have been paid or availed any amount on the basis of the increases.

It should be noted that, although “transparent” companies are not taxed in the IRPC sphere, except for the special payment on account (PEC) and in situations of autonomous taxation, they continue to have declarative obligations, in that it is based on the M/22 tax return model in which the tax base that

the taxable amount that falls to each partner is determined.

5. Accounting:

In accounting terms, there is no specificity for this type of taxable person, because the difference lies in the tax field.

In this case, the accounting movement should follow the deliberation taken at the partner’s general assembly, and the result whose determination lies in the distribution to the partners should be revealed in available profits, being this account settled at the time of payment or by settlement of accounts with advances already made.

If profits are distributed or the amounts paid as an advance of these profits, in accordance with the rules of the Code of Commercial Companies, then it is important to proceed with its fiscal framework, and here it is highlighted that the company that distributes the profits is integrated in the tax transparency regime.

From Article 10(4)(h) of CIRPS it establishes that:

h) the profits of entities subject to IRPC made available to their members or holders, including advances on profit account, excluding those referred to in Article 24(1) and (2) of CIRPS.

4. Apuramento do resultado tributável ao nível da sociedade e critérios de imputação

Assim, para a determinação da matéria colectável, ao resultado contabilístico do período – obtido pela diferença entre os rendimentos e ganhos e os gastos e perdas – serão adicionadas e subtraídas, respectivamente, as variações patrimoniais positivas e negativas não reflectidas naquele resultado, e demais correcções resultantes do Código do IRPC artigo 36.º, determinando-se assim o resultado tributável (lucro tributável ou prejuízo fiscal).

Ao resultado tributável apurado pela entidade serão deduzidos os prejuízos fiscais nas condições previstas no artigo 41.º do CIRPS e eventuais benefícios fiscais que operem por dedução ao resultado tributável, obtendo-se assim a matéria colectável. É o montante assim apurado que será imputado aos sócios, caso seja positivo. No entanto, caso seja negativo, os resultados apurados não são imputados na esfera dos respectivos sócios, apesar de esses prejuízos poderem ser deduzidos aos lucros tributáveis de períodos de tributação





futuros, com os limites quantitativos e temporais previsto no CIRPC para as empresas no geral.

Já o tratamento aplicável ao CAE do artigo 59.º do Regulamento do CIRPS difere substancialmente do aplicado a CAE do artigo 56.º do Regulamento do Código do IRPC, uma vez que os resultados negativos são, neste caso, imputados aos respectivos sócios.

A imputação da matéria colectável aos sócios será feita de acordo com o que estiver previsto para esse efeito no acto deliberativo da entidade e não releva o facto de terem, ou não, sido distribuídos os lucros. Ou seja, a matéria colectável é imputada aos sócios independentemente de a estes ter sido paga, ou colocada à disposição, qualquer importância na base dos acréscimos.

Refira-se que, apesar de as sociedades “transparentes” não serem tributadas na esfera de IRPC – excepto quanto ao pagamento especial por conta (PEC) e nas situações de aplicação de tributação autónoma –, as mesmas continuam a ter obrigações declarativas, na medida em que é com base na declaração de rendimentos modelo M/22 que é determinada a matéria colectável que cabe a cada sócio.

5. Contabilidade

Em termos contabilísticos, não há especificidade para este tipo de sujeito passivo, pois a diferença reside no campo fiscal.

Neste caso, o movimento contabilístico deverá acompanhar a deliberação tomada em sede de assembleia geral dos sócios, sendo que o resultado cuja deliberação reside na distribuição aos sócios deverá ser relevado em lucros disponíveis, sendo esta conta saldada aquando do pagamento, ou por acerto de contas com adiantamentos já efectuados. Sendo distribuídos lucros, ou pagas as quantias a título de adiantamento desses lucros, de acordo com as normas do código das sociedades comerciais, então importa proceder ao seu enquadramento ao nível fiscal, sendo aqui relevado o facto de a sociedade que distribui os lucros estar enquadrada no Regime de Transparência Fiscal.

Da alínea h) do n.º 4 do artigo 10.º do CIRPS resulta que:

h) Os lucros das entidades sujeitas a IRPC são colocados à disposição dos respectivos associados ou titulares, incluindo adiantamentos por conta de lucros, com exclusão daqueles a que se refere no n.º 1 e n.º 2 do artigo 24.º do CIRPS.

Ou seja, os rendimentos provenientes da distribuição de lucros, ou adiantamentos por conta de lucros, pagos por sociedades enquadradas no regime de transparência fiscal



That is, income from the distribution of profits, or advances on profit, paid by companies under the tax transparency regime to their partners, **natural persons**, cannot be applied as capital income. Therefore, they do not qualify as income of the third category in relation to the provisions of Article 10 of the IRPS Code, and are not covered by the subjection to withholding tax, they are not subject to a liberatory rate according to Article 57 of the CIRPS Code, but rather to the general rates set out in the table in Article 54(1) of CIRPS.

This way, the members may make withdrawals of money during the year as profits or advances due to profits, a scenario that does not constitute the attainment of taxable income. **S**

It should only be noted that when the sums advanced as profits exceed the value of the taxable amount charged, then the partners must make the respective adjustment and be taxed by the amount actually earned as profits, and in the following period they may make the adjustment in reverse.

Moreover, the Revenue Authority has had the understanding that the charges incurred with quotas for the Bar Association of Mozambique (if any there is no exclusive contract), do not constitute tax deductible expenses, because their use is not exhausted in the sphere of this company.

However, in view of the provisions of Article 24(2) of the IRPS Code, such charges with compulsory contributions shall be deductible on IRPS in the sphere of the partners.

aos seus sócios, **pessoas singulares**, não se aplicam como rendimentos de capitais. Logo, não se qualificam como rendimentos da terceira categoria face ao disposto no artigo 10.º do código de IRPS. Não se encontrando abrangidos pela sujeição à retenção na fonte, não estão sujeitos a taxa liberatória segundo o artigo 57.º do CIRPS, mas sim, às taxas gerais constantes da tabela do n.º 1 do artigo 54.º do CIRPS.

Neste sentido, os sócios poderão fazer retiradas de dinheiro durante ao ano a título de lucros ou adiantamento por conta de lucros, cenário que não configura a obtenção de rendimentos tributáveis.

Apenas há a referir que quando as quantias adiantadas a título de lucros superem o valor da matéria

colectável imputada, então os sócios deverão fazer o respectivo ajustamento e ser tributado pela quantia efectivamente auferida a título de lucros, podendo no período seguinte fazer o ajustamento em sentido inverso.

Do mesmo modo, tem sido entendimento da Autoridade Tributária que os encargos suportados com quotas para a Ordem dos Advogados de Moçambique (eventualmente quando não exista contrato de exclusividade) não configuram como gastos fiscalmente dedutíveis, pois a sua utilização não se esgota na esfera dessa sociedade.

Contudo, face ao disposto no n.º 2 do artigo 24.º do código de IRPS, tais encargos com contribuições obrigatórias serão dedutíveis em sede de IRPS na esfera dos sócios. **S**



Amanze & Associados
Sociedade de Advogados

"O SEU PARCEIRO LEGAL DE CONFIANÇA" "YOUR TRUSTED LEGAL PARTNER"

SOBRE A FIRMA | ABOUT THE FIRM



Amanze & Associados - Sociedade de Advogados, é uma firma moçambicana de prestação de serviços jurídicos em toda a abrangência permitida por lei.

Amanze & Associados - Sociedade de Advogados, is a Mozambican Law Firm which provides legal services in the full extent permitted by the law.

MISSÃO E VISÃO | MISSION & VISION



A Missão e a Visão da Amanze & Associados - Sociedade de Advogados consistem na prestação de serviços jurídicos que contribuam para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de soluções legais, que garantam a segurança dos negócios jurídicos e dos actos normativos, incluindo a melhoria do ambiente de negócios.

The Mission and Vision of Amanze & Associados - Sociedade de Advogados is to provide legal services that contribute to the development and improvement of legal solutions that guarantee the security of legal transactions and regulatory acts, including the improvement of the business environment.

VALORES | VALUES



Amanze & Associados - Sociedade de Advogados, promove uma forte cultura jurídica e adopta um conjunto de princípios que garantem uma elevada competência profissional, alicerçando a sua actuação nos valores seguintes:

Amanze & Associados - Sociedade de Advogados, promotes a strong legal culture and adopts a set of principles that guarantee a high level of professional competence, basing its performance on the following values:



AMANZE ADVOGADOS

Legalidade
Legality

Integridade
Integrity

Profissionalismo
Professionalism

Equidade
Equity

Justiça
Justice



MAPUTO (SEDE)

Avenida 24 de Julho n° 3549
Edifício do INSS, 2º Andar Esq.
Cidade de Maputo - Moçambique



PEMBA (SUCURSAL)

Bairro Eduardo Mondlane - Expansão
Edifício do INSS, 3º Andar, Bloco "A"
Cabo Delegado - Moçambique



+258 86 840 0214
+258 84 505 5050



info@amanzeadvogados.co.mz

PROGRAMAS DE BEM-ESTAR COORPORATIVO QUE FAZEM A DIFERENÇA

Promova um ambiente saudável e motivador na sua empresa. Programas de bem-estar corporativo que aumentam a produtividade, reduzem custos e transformam desafios em resultados.



wellness corp.

☎ +258 84 788 0055

✉ info@wellness-corporate.com

🌐 www.wellness-corporate.com



Mergers & Acquisitions Part I

Henrique Massango
lawyer

In the business world, it is very common to come across news related to Mergers and Acquisitions ("M&A") transactions between companies. These transactions are the processes by which companies merge ("Merger") or when one company buys another ("Acquisition") and are strategic for companies seeking to expand market share, enter new business

sectors, gain competitive advantages or optimize their operations. In Mozambique, Acquisition transactions are more common than Merger transactions and, as such, this article presents a brief and comprehensive distinction between the most common types of M&A transactions in Mozambique, namely Acquisition transactions.

Fusões & Aquisições (Parte I)

Henrique Massango
Advogado

No mundo dos negócios, são relativamente comuns as notícias relacionadas com transacções de Fusões e Aquisições (M&A, de "mergers and acquisitions em Língua Inglesa") entre empresas. Estas transacções referem-se aos processos pelos quais as empresas se fundem ("merge" ou Fusão) ou quando uma empresa compra outra ("acquisition" ou Aquisição) e são estratégicas para

as empresas que procuram expandir a quota de mercado, entrar em novos sectores de actividade, obter vantagens competitivas ou otimizar as suas operações.

Em Moçambique, as operações de Aquisição são mais frequentes do que as de Fusão e, como tal, no presente artigo, apresenta-se uma breve e abrangente distinção entre os tipos de operações de M&A



In Mozambique, the most common M&A operations are characterized by one of the following transactions: (i) **Transfer of Shares / Quotas**; (ii) **Sale of Company Assets**; and, (iii) **Sale of Business**.

I. **Sale and Purchase of Shares / Quota** -

The transfer of shares applies to companies that issue shares, namely Share Companies and

Simplified Share Companies, while the Transfer of Quotas, as it is legally defined, applies to companies that issue quotas, namely Quota Companies. Regardless of the different nomenclatures of each of the above operations, both relate to the purchase and sale of shareholding participation in a given company, whereby one company acquires the

mais comuns no País, nomeadamente as transacções de Aquisição.

Em Moçambique, as operações de M&A mais comuns caracterizam-se por uma das seguintes transacções: (i) **Transmissão de Acções / Quotas**; (ii) **Venda de Activos da Sociedade**; e, (iii) **Venda de Estabelecimento Comercial**.

I. **Transmissão de Acções / Quotas** -

A transmissão de acções é aplicável a sociedades que emitem acções, nomeadamente, Sociedades Anónimas e Sociedades de Acções Simplificadas, enquanto que a Cessão de Quotas, como é legalmente definido, é aplicável a sociedades que emitem quotas, nomeadamente, Sociedades por Quotas. Independentemente das diferentes nomenclaturas de cada uma das operações acima referidas, ambas dizem respeito à compra e venda de participação social em determinada sociedade, através da qual uma empresa adquire a maioria das participações societárias e do controlo de outra empresa.

Neste tipo de transacção de M&A, aspectos com a dimensão das sociedades envolvidas, a área de operação e a negociação, entre outros, definem e afectam a complexidade e a duração da transacção, como, por exemplo:

- a. **se as partes fizerem parte do mesmo grupo de empresas** - normalmente, as partes do mesmo grupo de empresas tendem a reduzir os seus regulamentos e restrições internas quando efectuam transmissão de acções / quotas, considerando que a transacção é meramente uma reestruturação do grupo;
- b. **a área de actividade das partes** - em termos de área de actividade, isto está sobretudo relacionado com o espectro regulamentar, uma vez que certas actividades, para que a transmissão de acções / quotas possa ocorrer, necessitam de aprovação ou autorizações das entidades reguladoras específicas (por exemplo, o sector mineiro); e,
- c. **as políticas e regulamentos internos das partes (ou seja, os seus Estatutos e Acordos Parassociais)** - quanto aos regulamentos internos das partes, tal como indicado no ponto a) acima, as empresas, quer através dos seus Estatutos, quer através dos seus Acordos Parassociais, tendem a regulamentar a transmissão de acções / quotas nas suas empresas, tanto quanto possível, de modo a assegurar que tais transacções não ocorram sem a aprovação prévia dos accionistas / sócios e garantir que estes possam exercer o seu direito de preferência, caso exista.

majority of the shareholdings and control of another company.

In this type of M&A transaction, aspects such as the size of the companies involved, the area of operation, the negotiation, among others, define and affect the complexity and duration of the transaction, for example:

- a. **if the parties are part of the same group of companies** - normally, parties that are from the same group of companies tend to reduce their internal regulations and restrictions when transferring shares / quotas, considering that the transaction is merely a restructuring of the group;
- b. **the parties' areas of activity** - this is mainly related to the regulatory spectrum, since certain activities, in order for the transfer of shares / quotas to take place, require approval or authorizations from specific regulatory bodies (for example, the mining sector); and,
- c. **the parties' internal policies and regulations (meaning their Articles of Association and Shareholders' Agreements)** - with regards to the internal regulations of the parties, as indicated in point

a) above, companies, either through their Articles of Association or through their Shareholders' Agreements, tend to regulate the transfer of shares / quotas in their companies as much as possible, in order to ensure that such transactions do not take place without the prior approval of the shareholders and to guarantee that they can exercise their pre-emptive rights, if any.

In terms of procedures, the transfer of shares / quotas is typically carried out through a written document (i.e. a Sale and Purchase Agreement) without prejudice to certain particularities of each type of company and obtaining the approval from the competent corporate bodies in relation to the transaction.

- d. **Sale of Company Assets** - This type of transaction, although not often considered an M&A transaction, does fall into that category. The Sale of Company Assets is an option for situations in which the seller is not interested in transferring its shareholding, but wishes to sell one or some of the company's assets to one or more parties. In terms of procedures,



Em termos de procedimentos, a transmissão de acções / quotas é tipicamente realizada através de um documento escrito (i.e., um Contrato de Compra e Venda) sem prejuízo de determinadas particularidades de cada tipo societário e da obtenção de aprovação dos órgãos sociais competentes em relação à transacção.

- II. **Venda de Activos da Sociedade** - este tipo de transacção, embora não seja frequentemente considerado como uma transacção de M&A, insere-se, de facto, nessa categoria. A venda de activos da Sociedade é

uma opção para situações em que o vendedor não está interessado em transmitir a sua participação social, mas pretende vender um ou alguns activos da empresa a uma ou várias partes.

Em termos de procedimentos, a Venda de Activos da Sociedade está dependente da aprovação dos órgãos sociais competentes em relação à transacção e está, também, sujeita a forma escrita, que pode ser através de Escritura Pública ou formulário próprio aprovado pelo Governo, quando se trate de bens imóveis ou outros quando a lei assim exija.



the Sale of Company Assets is dependent on the approval of the competent corporate bodies in relation to the transaction and is also subject to a written form, which may be through a Public Deed or a specific form approved by the Government, in the case of immovable assets or other assets when required by law. It is important to note that certain assets may also be subject to approval by regulatory bodies before they can be sold, as is the case with the sale of vessels.

II. Sale of Business - the sale of a business is a type of M&A operation that normally takes place in scenarios where a company does not intend to sell either its shareholding or its assets individually, but rather to transfer part

or all of its business. It should be noted that the effectiveness of the sale of a business depends on (i) the payment of the company's creditors, or the express or tacit consent of the creditors, within a certain period; and, (ii) if only part of the business is sold, then it will depend on the existence of other assets that guarantee the fulfilment of the company's obligations, as the contract may be considered void if the remaining assets are deemed insufficient to fulfil the company's obligations. An important aspect to bear in mind is that once the sale of a business has been concluded, the seller of the business cannot, for a period of five (5) years from the date of the transaction, establish a new business, in the area of influence

É importante referir que determinados activos podem também estar sujeitos a aprovações de entidades reguladoras antes que se possa proceder à sua venda, como é o caso da venda de navios.

III. Venda de Estabelecimento Comercial - a venda de estabelecimento comercial é um tipo de operação de M&A que ocorre normalmente em cenários em que uma empresa não pretende vender nem a sua participação social nem os seus activos individualmente, mas sim transferir uma parte ou a totalidade do seu negócio.

Ocorre referir que a eficácia da venda de estabelecimento comercial depende (i) do pagamento dos credores da empresa, ou do seu consentimento, expresso ou tácito, dentro

de determinado prazo; e, (ii) se apenas parte do negócio for vendido, então dependerá da existência de outros activos que garantam o cumprimento das obrigações da empresa, pois o contrato pode ser considerado nulo se os restantes activos forem considerados insuficientes para cumprir as obrigações da empresa. Um aspecto importante a ter em conta é que, uma vez concluída a venda de estabelecimento comercial, o vendedor do estabelecimento comercial não pode, durante um período de cinco anos a contar da data da transacção, estabelecer um novo negócio na área de influência e na mesma actividade que exercia quando o negócio foi celebrado.

Em termos de procedimentos, são semelhantes aos da venda de activos



and in the same activity that the seller operated in when the transaction was concluded.

In terms of procedures, they are similar to those for the sale of company assets (*Section II above*), requiring the approval of the competent corporate bodies of the parties and the need to enter into a written contract, which may have to be a public deed or a specific form approved by the government, if the transaction includes the sale of immovable assets or other assets when required by law. In addition to the usual procedures, there are various regulatory approvals or communications that may also need to be considered in the transaction, such as labour and tax communications in relation to the transfer of employees from the

seller to the purchaser, approval from the sector regulator, if applicable.

It is important to understand that the descriptions provided above are not exhaustive for each type of M&A transaction, since aspects related to tax, foreign exchange, labour, customs (*when applicable*), Anti-Trust and Competition, including the full extent of the corporate and commercial procedures to effectively conclude the transaction, have not been analysed in the article, and these may differ from case to case. Therefore, it is always important to have proper guidance from specialists, such as lawyers, tax advisors and other specialists (depending on the type of transaction), as the lack of proper guidance can be detrimental to the completion of the transaction and can result in sanctions and fines for conducting the transaction incorrectly. **S**

da sociedade (*Secção II supra*), exigindo a aprovação dos órgãos sociais competentes das partes e a necessidade de celebração de um contrato escrito, que poderá ter de ser uma escritura pública ou formulário próprio aprovado pelo Governo, se a operação incluir a venda de bens imóveis ou outros quando a lei assim exija.

Para além dos procedimentos habituais, existem várias aprovações ou comunicações regulamentares que também podem ter de ser consideradas na transacção, tais como comunicações laborais e fiscais em relação à transferência de trabalhadores do vendedor para o comprador, aprovação da entidade reguladora da actividade empresarial, se aplicável.

É importante compreender que as descrições fornecidas acima não são exaustivas para cada tipo de transacção de M&A, uma vez que aspectos relacionados com a área fiscal, cambial, laboral, aduaneiro (se aplicável), *Anti-Trust* e Concorrência, incluindo toda a extensão dos procedimentos societários e comerciais para concluir efectivamente a transacção, não foram analisados no artigo, sendo que estes podem diferir de caso para caso.

Assim, é sempre importante ter a orientação adequada de especialistas, tais como advogados, consultores fiscais e outros especialistas (dependendo do tipo de transacção), uma vez que a falta de orientação adequada pode ser prejudicial para a realização da transacção e pode resultar em sanções e multas por conduzir a transacção de forma incorrecta. **S**





Legal Framework for Money Laundering **Applied to Non- financial Entities**

Erna Alberto Guetsa
lawyer

Law 14/2023, of August 28, which establishes the Legal Regime and Measures to Prevent and Combat

Money Laundering and Terrorism Financing ("AML"), is often mentioned when dealing with financial entities,

Regime Jurídico de Branqueamento de **Capitais aplicado às entidades não financeiras**

Erna Alberto Guetsa
Advogada

A Lei 14/2023, de 28 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e

Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (LBC), é frequentemente mencionada

which makes us understand that this legislation applies not only to financial entities but also to non-financial entities.

This article aims to briefly address the applicability of this legislation to non-financial entities, and it is important, therefore, to identify these entities. Article 5 of the AML states that, for the purpose of the said legislation, the following are considered as non-financial entities: (i) casinos, social gaming and entertainment operators, natural and legal persons engaged in real estate mediation and purchase and resale of real estate, construction companies selling real estate, agents, intermediaries or merchants of gems and precious metals, sellers and dealers of vehicles, post offices to the extent that they carry out financial activity, travel and tourism agencies, hotels and the similar entities engaged in foreign exchange activities.

Lawyers are also sorted into this category, all those who perform sponsorship and legal assistance functions, notaries, public registrar, accountants and independent auditors, when involved in transactions in the interests of its users or in other circumstances related to the activities of buying and selling real estate, management of funds, securities or other clients' assets, management of savings bank accounts or securities,

organization of contributions aimed at the creation, exploitation or management of legal entities or entities without legal personality and the purchase and sale of commercial entities.

Trust service providers and companies which, although they do not carry

quando se está perante entidades financeiras, o que nos faz olvidar que essa legislação se aplica não apenas às entidades financeiras, mas também a entidades não financeiras.

O objectivo deste artigo é abordar, de forma sucinta, a aplicabilidade desta

legislação às entidades não financeiras, sendo importante, para isso, identificar tais entidades. O Art. 5º da LBC estabelece que, para efeitos da referida legislação, são consideradas entidades não financeiras as seguintes: casinos; entidades exploradoras de jogos sociais e de





out the activities mentioned above, provide the following services on a commercial basis: training, registration and management of legal persons, holding office or acting for another person to hold office as director or secretary of a company, partner of a holding or similar

position in relation to other legal persons, providing an office room, address or premises for a company, partnership or any person or legal instrument, holding office or acting for another person to hold office as shareholder on behalf of another person and carrying on the business

diversão; pessoas singulares e colectivas que exerçam actividades de mediação imobiliária e de compra e revenda de imóveis; construtoras que procedam à venda de imóveis; agentes, intermediários ou negociantes de gemas e metais preciosos; vendedores e revendedores de veículos; empresas de correios na medida em que exerçam a actividade financeira; agências de viagens e turismo; hotéis e similares que exerçam actividades de venda de câmbio.

São igualmente considerados nesta categoria os advogados; todos aqueles que exercem funções de patrocínio e assistência jurídica; notários; conservadores; contabilistas e auditores independentes quando envolvidos em transacções no interesse dos seus clientes ou em outras circunstâncias relacionadas com as actividades de compra e venda de imóveis, gestão de fundos, valores mobiliários ou outros bens dos clientes, gestão de contas bancárias de poupança ou de valores mobiliários, organização de contribuições destinadas à criação, exploração ou gestão de sociedades, criação, exploração ou gestão de pessoas colectivas ou entidades sem personalidade jurídica e a compra e venda de entidades comerciais.

São também considerados nesta categoria os prestadores de serviços de

fundos fiduciárias e empresas que, embora não realizem as actividades supra-mencionadas, prestem, de forma comercial, os seguintes serviços: formação, inscrição e gestão de pessoas colectivas; exercício do cargo ou actuando para que outra pessoa exerça o cargo de director ou secretário de uma empresa; sócio de uma sociedade ou posição semelhante em relação às outras pessoas colectivas; fornecimento de escritório, endereço ou instalações para uma empresa, sociedade ou qualquer pessoa ou instrumento jurídico, que exerça cargos ou actue para que outra pessoa exerça o cargo de accionista em nome de outra pessoa e exerça a actividade de importação e exportação de mercadorias. Podemos assim constatar que esta legislação é extremamente abrangente em termos de actividades visadas.

A definição do crime de branqueamento de capitais é clara, sendo este o crime em que o sujeito, sob qualquer forma de participação, sabendo que os fundos, bens, direitos ou valores provêm da prática de um crime, converte, transfere, auxilia ou facilita qualquer operação de conversão ou transferência de bens ou produtos obtidos por si ou por terceiro, directa ou indirectamente, com o objectivo de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar que o autor ou participante da infracção seja

of importing and exporting goods, are also considered as falling into this category. We can therefore see that this legislation is extremely comprehensive in terms of the activities targeted.

The definition of money laundering crime is clear, and this is a crime in which the individual, in any form of participation, knowing that funds, assets, rights or values come from the commitment of a crime, converts, transfers, assists or facilitates any conversion or transfer of goods or products obtained by him or by a third party, directly or indirectly, with the aim of concealing its illicit origin or preventing the perpetrator from being prosecuted or taken to justice. This crime is also committed whenever the true nature, origin, location, disposition, movement or ownership of goods or rights relating to such goods or rights is hidden or is acquired, owned or used, being aware at the time of acquisition, or at the initial moment of ownership or use, that such goods are derived from the practice of any form of participation in the offenses listed in the AML, such as criminal association, terrorism, murder, abduction, human trafficking, murder and others.

Considering the main elements of this legal type of crime, notably the knowledge that values, assets, rights, come from a previous crime, the intention or purpose of

carrying out the transaction and the existence of previous crimes, we can easily realize that, regardless of the type of activity, the agent's actions can easily encompass characteristics that lead to justice to classify them as a money laundering crime.

In the case of financial institutions, refraining from engaging in this type of crime is a little simpler than in the case of non-financial entities, since for the first, the rules are clear and the regulations that must be adopted are quite strict, not only because of the AML, but also because of the extremely strict control imposed by the regulator of those activities.

In the case of non-financial entities, the duties are basically the same as those required from financial entities, namely, risk assessment, adopting appropriate measures to identify, assess, bridge over the gaps and mitigate the money laundering risks to which they are exposed at the level of the client, transactions and institution, identification of clients and their representatives by means of a valid identification document and tracing of the beneficial owner, refusal to enter into business relationships, carry out occasional transactions or other operations, when these are shown to constitute this legal type of crime, refraining from carrying out any current or future operation identified as a money

criminally persecuted or submitted to Justice.

Verifica-se igualmente este crime sempre que se ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimento ou titularidade de bens ou direitos relativos a esses bens, ou ainda se se adquirir, possuir ou utilizar, tendo conhecimento no momento da aquisição, ou no momento inicial da detenção ou utilização, que tais bens provêm da prática de qualquer forma de participação nas infracções listadas na LBC - como, por exemplo, associação criminosa, terrorismo, homicídio, rapto, tráfico de seres humanos e demais crimes.

Considerando os principais elementos deste tipo legal de crime, sendo estes o conhecimento de que os valores, bens, direitos, provêm de um crime anterior, a intenção ou o propósito de realizar a transacção e a existência de crimes anteriores, podemos facilmente perceber que, independentemente do tipo de actividade, as acções do agente podem facilmente englobar características que levem a Justiça a classificá-las como crime de branqueamento de capitais.

No caso das instituições financeiras, apartar-se de se envolver nesse tipo de crime é um pouco mais simples do que no caso de entidades não financeiras, uma vez que, para as primeiras, as regras são claras e os regulamentos

que devem ser adoptados são bastante rígidos, não apenas por causa da LBC, mas também devido ao controle extremamente rigoroso imposto pelo regulador dessas actividades.

No caso das entidades não financeiras, os deveres são basicamente os mesmos que são exigidos às entidades financeiras, nomeadamente a avaliação de riscos, adoptando medidas apropriadas para identificar, avaliar, preencher e mitigar os riscos de branqueamento de capitais aos quais estão expostas ao nível do cliente, transacções e instituição; identificação dos clientes e seus representantes através de um documento de identificação válido e rastreamento do beneficiário efectivo; recusa de entrada em relações comerciais, realização de transacções ocasionais ou outras operações, quando estas se mostrem tendentes a consubstanciar este tipo legal de crime; abstenção de realização de qualquer operação, actual ou futura, identificada como crime de branqueamento de capitais; conservação, por um período mínimo de 10 anos de toda a informação relativa aos seus clientes e negócios; exame à existência de condutas, actividades ou operações suspeitas ou reais em que os elementos característicos as tornem susceptíveis de estarem relacionadas com fundos ou bens provenientes de actividades criminosas;

laundering crime, keeping, for a minimum period of 10 years, all the information relating to its clients and business, examining the existence of suspicious or real conduct, activities or operations in which the characteristic elements make them likely to be related to funds or assets originating from criminal activities, collaboration with Mozambique's Financial Information Office ("GiFiM") and supervisory authorities, training to ensure that employees have adequate knowledge of the obligations arising from the AML and diligent control to manage identified risks and comply with the required legal and regulatory standards.

For non-financial entities, complying with all the above mentioned duties can be a challenge, considering that the aforementioned duties involve knowing the clients and future clients, knowledge about their client's business and their sources of revenue, in addition to maintaining the information obtained for possible consultation by the regulator, i.e. risk assessment when established any business relationships.

It is important to note that risk assessment must be properly documented in writing and presented together with all supporting information and made available to GiFiM.

If the risks of a particular business sector are clearly identified and understood, supervisory authorities may always dispense with the need for individual and documented risk assessments or allow them to be carried out in a simplified manner, to be defined by the respective authority, or establish alternative procedures for carrying out individual or simplified risk assessments.

On the other hand, there is also the option of using intermediaries or third parties to comply with the duty of identification, verification and diligence in relation to customers, on a regular basis, provided that certain requirements are duly considered and strictly complied with¹. Before establishing such a relationship, entities should consider the risk of money laundering, financing terrorism and financing the proliferation of weapons of mass destruction associated with the country where the intermediary or third party is domiciled. The hiring of an intermediary or third party must be communicated to the respective supervisory entities and the information must be accompanied by the respective service contract.

Notwithstanding the foregoing, the non-financial institution remains responsible for the strict compliance



colaboração com o Gabinete de Informação Financeira de Moçambique ("GiFiM") e as autoridades supervisoras; formação para garantir que os funcionários tenham conhecimento adequado sobre as obrigações decorrentes da LBC; e controlo diligente para gerir riscos identificados e cumprir com os padrões legais e regulamentares exigidos.

Para as entidades não financeiras, cumprir com todos os deveres acima mencionados pode ser um desafio, considerando que os deveres mencionados envolvem um trabalho de conhecimento dos clientes e futuros clientes, conhecimento

sobre os negócios dos seus clientes e das suas fontes de receita, além da manutenção das informações obtidas para possível consulta por parte do regulador, isto é, a avaliação de risco quando estabelecidas quaisquer relações de negócios.

É importante observar que a avaliação de riscos deve ser devidamente documentada por escrito e apresentada juntamente com todas as informações de apoio, ao GiFiM.

Se os riscos de um determinado sector de negócios estiverem claramente identificados e compreendidos, as autoridades supervisoras podem sempre dispensar

¹ Art. 17 on AML



with the obligations of identification, verification and due diligence, and it cannot refrain from this obligation by hiring an intermediary or third party to provide the aforementioned services.

Casinos and social gaming and entertainment operators are specifically required to identify their customers and verify their identity when dealing with transactions equal to or greater than 190 thousand Meticaís (for casinos) and 60 thousand Meticaís (for social gaming and entertainment operators). In the case of traders of precious metals and gems, this obligation applies to cash transactions

of a value equal to or greater than 900 thousand Meticaís. For the purchase and sale of vehicles, whereby they receive cash payments and when not in cash, where the amount exceeds 250 thousand Meticaís, while in the real estate sector, this obligation applies regardless of the amount of the transaction.

To the non-compliance of the AML, the criminal law regime applies, which may result in prison sentences of between 2 and 16 years, the counterventional regime, which may lead to fines of between 300 thousand to 10 million meticals and

a necessidade de avaliações de riscos individuais e documentadas, ou permitir que sejam realizadas de uma forma simplificada a ser definida pela respectiva autoridade, ou estabelecer procedimentos alternativos à realização de avaliações de riscos individuais ou simplificadas.

Por outro lado, existe também a opção de utilização de intermediários ou terceiros para cumprir com o dever de identificação, verificação e diligência em relação aos clientes, de forma regular, desde que certos requisitos sejam devidamente considerados e rigorosamente seguidos¹. Antes de estabelecer essa relação, as entidades devem considerar o risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa associados ao país onde o intermediário ou terceiro esteja domiciliado. A contratação de um intermediário ou terceiro deve ser comunicada às respectivas entidades supervisoras e a informação deve ser acompanhada do respectivo contrato de prestação de serviços.

Não obstante o exposto, a instituição não financeira continua responsável pelo cumprimento rigoroso das obrigações de identificação, verificação e diligência

devida, não podendo afastar de si esta obrigação por via da contratação de um intermediário ou terceiro para prestar os serviços anteriormente referidos.

É especificamente exigido aos casinos e às entidades exploradoras de jogos sociais e de diversão que identifiquem os seus clientes e verifiquem a sua identidade quando estejam diante de operações iguais ou superiores a 190 mil Meticaís (para o caso dos casinos) e 60 mil Meticaís (para o caso de entidades exploradoras de jogos sociais e de diversão).

Nos casos de comerciantes de metais preciosos e gemas, esta obrigação aplica-se às transacções em numerário de valor igual ou superior a 900 mil Meticaís. Para a compra e venda de veículos, sempre que recebam pagamentos em numerário e, quando não em numerário, sempre que o valor exceda os 250 mil Meticaís, enquanto que no sector imobiliário esta obrigatoriedade se aplica independentemente do valor da transacção.

Ao incumprimento da LBC são aplicáveis: o regime da legislação penal, que pode acarretar penas de prisão entre 2 a 16 anos de prisão; o regime contravençional, que pode acarretar multas entre 300 mil a 10 milhões de meticaís; e ainda

1. Art. 17 da LBC



also ancillary measures, without prejudice to civil liability.

It is clear that the legislator intends to ensure through this legislation that non-financial entities take into consideration not only the business they intend to conclude, but also get to know the individual or entity with whom they intend to do the said business, that is, traders should not only seek opportunities to do profitable business,

but also get to know their client before completing any type of business with them and communicate and/or refrain from completing the aforementioned business when the facts clearly show the existence or tendency to commit a money laundering crime, since, under this legislation, liability and penalties are applied not only to the direct offenders as such, but also to those who should have been vigilant but they have not. **S**

medidas acessórias, sem prejuízo da responsabilidade civil.

Fica claro que o legislador pretende com essa legislação que as entidades não financeiras não olhem apenas para o negócio, mas também para a pessoa ou entidade com as quais pretendem concluí-lo, não bastando, assim, que os comerciantes busquem oportunidades para realizar negócios lucrativos, mas também que conheçam o

seu cliente antes de concluir qualquer tipo de negócio com ele e comuniquem e/ou se abstenham de concluir o referido negócio quando os factos claramente mostrem a existência ou tendência para a prática de um crime de branqueamento de capitais, pois, por força desta legislação, a responsabilidade e penalização é aplicada não só aos infractores directos como tal, mas também a quem devia ter sido vigilante e não o foi. **S**



Funding from the US
EXIMBANK to the
Mozambique Natural
Gas Project:
**Perspectives and
challenges of maximizing
the impact for the
country's Development**

Business&Legal

1. Funding Background

The U.S. Export and Import Bank (US EXIM), under the administration

appointed by President Donald Trump, approved a 4.7 billion funding for the "Mozambique LNG" project, led by TotalEnergies. This investment

Financiamento do
EXIMBANK dos EUA ao
Projecto Gás Natural
Moçambique:
**Perspectivas e Desafios
de Maximização
do Impacto para o
Desenvolvimento do País**

Business&Legal

1. Contexto do Financiamento

O Banco de Exportação e Importação dos Estados Unidos (US EXIM), sob a

administração nomeada pelo presidente Donald Trump, aprovou um financiamento no montante de 4,7 mil milhões de dólares para o projecto

represents a significant step toward the resumption of the operations of the French multinational in the province of Cabo Delgado, where the project is located.

The decision comes after a period of suspension since 2021, due to instability and threats from insurgent groups in the region. Funding reinforces the US commitment to the liquefied natural gas (LNG) industry, at a time when energy transition and diversification of suppliers are central issues of global energy policy.

The main objective of this funding is to support the export of North American goods and services, which are essential for the implementation of LNG infrastructure in Mozambique. This initiative is in line with the US strategy to strengthen its role in the global energy sector by reducing dependence on unstable sources and to counter the growing influence of other powers, such as China and Russia. The commitment to the Mozambican project is also part of a broader effort to strengthen the US's economic and diplomatic presence in Africa, a region where competition for natural resources and

investments has been increasingly intense.

In addition to the economic impact, the US EXIM decision reflects a broader political context, characterized by strong diplomatic and geopolitical pressures. The US administration has sought to ensure that its strategic interests are protected by promoting investments that ensure the safe supply of energy to Western allies. The resumption of the "Mozambique LNG" project can be seen as a sign of confidence in improving security conditions in Cabo Delgado province, where

"Mozambique LNG", liderado pela TotalEnergies. Este investimento representa um passo significativo para a retoma das operações da multinacional francesa na província de Cabo Delgado, onde o projecto se encontra localizado.

A decisão surge após um período de suspensão desde 2021, devido à instabilidade e ameaças de grupos insurgentes na região. Ora, o financiamento reforça a aposta norte-americana na indústria do gás natural liquefeito (GNL), num momento em que a transição energética e a diversificação de fornecedores são

temas centrais da política energética global.

O principal objectivo deste financiamento é apoiar a exportação de bens e serviços norte-americanos, essenciais para a implementação da infra-estrutura de GNL em Moçambique. Esta iniciativa está alinhada com a estratégia dos Estados Unidos de fortalecer o seu papel no sector energético global, reduzindo a dependência de fontes instáveis e contrariando a influência crescente de outras potências, como a China e a Rússia. A aposta no projecto moçambicano também se insere num esforço mais amplo





the Mozambican government, with the support of international forces, has conducted military operations to contain armed groups.

The US EXIM funding represents an advance for the Mozambican energy sector and a strengthening of the United States' influence on the African continent. However, the success of the project will depend on a combination of factors, including political stability and transparency in resource management. In the long term, it will be essential for Mozambique to be able to transform this investment into sustainable

development, ensuring that the benefits of exploiting LNG are shared fairly among the population and contribute to the country's economic growth.

2. Mozambique LNG: A strategic boost for sustainable economic growth

Funding for the Mozambique LNG project can represent a strategic driver for Mozambique's economic growth, providing a number of structural benefits ranging from job creation, increasing GDP and state revenues. In terms of economic growth, after the economy has grown

para reforçar a presença económica e diplomática dos EUA em África, uma região onde a competição por recursos naturais e investimentos tem sido cada vez mais intensa.

Além do impacto económico, a decisão do US EXIM reflecte um contexto político mais amplo, caracterizado por fortes pressões diplomáticas e geopolíticas. A Administração norte-americana tem procurado garantir que os seus interesses estratégicos sejam protegidos, promovendo investimentos que assegurem o fornecimento seguro de energia a aliados ocidentais. A retomada do projecto "Mozambique LNG" pode ser vista como um sinal de confiança na melhoria das condições de segurança na província de Cabo Delgado, onde o Governo moçambicano, com apoio de forças internacionais, tem conduzido operações militares para conter os grupos armados.

O financiamento do US EXIM representa um avanço para o sector energético moçambicano e um reforço da influência dos Estados Unidos no continente africano. Contudo, o sucesso do projecto dependerá de uma conjugação de factores, incluindo a estabilidade política e a transparência na gestão dos recursos. A longo prazo, será essencial

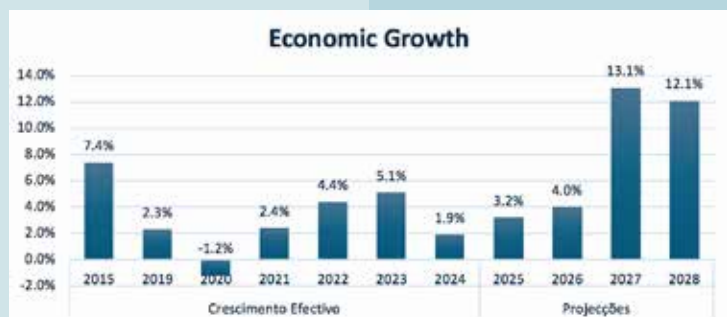
que Moçambique consiga transformar este investimento em desenvolvimento sustentável, garantindo que os benefícios da exploração do GNL sejam partilhados de forma equitativa entre a população e contribuam para o crescimento económico do País.

2. Mozambique LNG: um impulso estratégico para o crescimento económico sustentável

O financiamento ao projecto Mozambique LNG pode representar um vector estratégico para o crescimento económico de Moçambique, proporcionando uma série de benefícios estruturais que vão desde a criação de emprego, o aumento do Produto Interno Bruto (PIB) e das receitas do Estado. Em termos de crescimento económico, depois de a economia, desde a pandemia, ter crescido abaixo do aumento populacional, levando à queda do PIB *per capita*, eis que ele poderá alavancar as taxas de crescimento económico, que ascende a 2 dígitos em 2027 em diante, tornando-se numa das maiores taxas de crescimento da África Subsaariana e do Mundo, tal como mostra o gráfico a seguir.

below the population increase, following the covid pandemic, leading to a fall in GDP per capita, it can leverage economic growth rates, which shall

rise to 2 digits in 2027 onwards, becoming one of the highest growth rates in Sub-Saharan Africa and the world, as shown in the chart below.

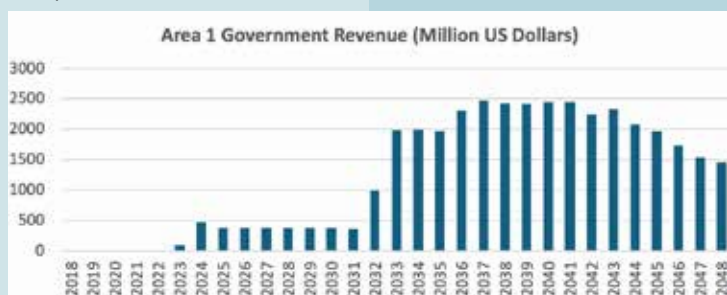


Source: INE (2025) and MEF projections at NDS(2024)

In terms of employment, it is estimated that the project can generate up to 40 thousand jobs, including 20 thousand for the US, according to a letter sent by President Daniel Chapo to US President Donald Trump in March 2025. In practice, this indicates something around 20 thousand jobs planned in Mozambique during the peak of construction, adding direct and indirect vacancies. In facts, the combined workforce of gas projects in Rovuma (Areas 1 and 4) could reach about 30 thousand workers at the peak of the construction

phase in Mozambique (IFC, 2021).

As for tax revenues, economic models of Area 1 project projections initially made by the MEF indicated global gains in 25 years in the order of 61 billion dollars of which the Mozambican state, through taxes, profit sharing, will retain just over 50%, about 31 billion dollars. In annual terms, projections point out to approximately 3 billion dollars a year in tax revenues when the project will be in full capacity (see chart). Therefore, funding can bring down poverty, and even increase tax revenues and lead to the development of fundamental infrastructure.



Source: MEF (2018)

Crescimento Económico

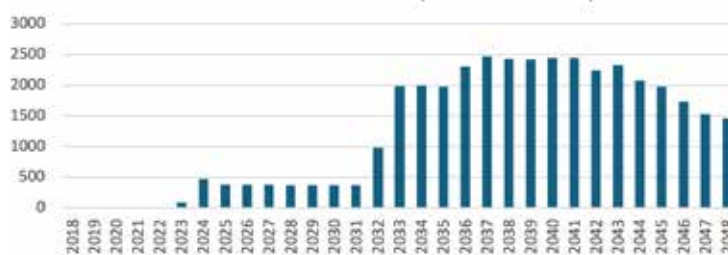


Fonte: INE (2025) e Projeções do MEF na END (2024)

Em termos de emprego, eestima-se que o projecto Mozambique LNG pode gerar até 40 mil empregos, incluindo 20 mil para os EUA, segundo uma carta enviada pelo Presidente da República, Daniel Chapo, ao Presidente dos EUA, Donald Trump, em Março de 2025. Na prática, isso indica algo em torno de 20 mil empregos previstos em Moçambique durante o pico de construção, somando vagas directas e indirectas. Aliás, previa-se que a força de trabalho combinada dos projectos de gás na Bacia do Rovuma (Áreas 1 e 4) poderia atingir cerca de 30 mil trabalhadores no auge da construção em Moçambique (IFC, 2021).

Quanto às receitas fiscais, modelos económicos de projecções do projecto da Área 1 inicialmente feitos pelo MEF indicaram ganhos globais, em 25 anos, na ordem dos 61 mil milhões de dólares, dos quais o Estado moçambicano, através de impostos e partilha de lucros, reterá pouco acima de 50%, cerca de 31 mil milhões de dólares. Em termos anuais, as projecções apontam para aproximadamente 3 mil milhões de dólares por ano em receitas fiscais quando o empreendimento estiver em plena capacidade (vide gráfico). Desta forma, o financiamento pode beneficiar desde a redução da pobreza até ao incremento das receitas fiscais e ao desenvolvimento de infra-estruturas fundamentais.

Receitas do Governo da Area 1 (milhões de dólares)



Fonte: MEF (2018)



In general, the exploitation of natural gas is, by itself, a catalyst for the country's economic transformation, integrating Mozambique into the global circuit of the energy industry and giving it greater financial robustness and competitiveness in the international landscape. Firstly, the project implementation will provide the creation of thousands of jobs, both in the construction and in the operation phases, stimulating the local economy and promoting the development of specialized technical skills. The need for skilled labour will boost professional training and promote the transfer of technological knowledge, increasing the productive

capacity of the Mozambican labour force. This multiplier effect will contribute to the development of human capital, strengthening the labour market and consolidating a more efficient and competitive energy sector.

In addition, the project fiscal impact will be significant, as natural gas exploration will allow the state to raise high revenues through taxes, royalties and dividends. The export of liquefied natural gas (LNG) will represent a substantial source of foreign exchange inflows, reinforcing foreign exchange reserves and reducing the country's dependence on external financing. This financial flow will contribute to the stability of the national

Em geral, a exploração de gás natural apresenta-se como um catalisador para a transformação económica do País, integrando Moçambique no circuito global da indústria energética e conferindo-lhe maior robustez financeira e competitividade no panorama internacional. Em primeiro lugar, a execução do projecto proporcionará a criação de milhares de postos de trabalho, tanto na fase de construção como na de operação, estimulando a economia local e promovendo o desenvolvimento de competências técnicas especializadas. A necessidade de mão-de-obra qualificada impulsionará a formação profissional e fomentará a transferência de conhecimento tecnológico, aumentando a

capacidade produtiva da força laboral moçambicana. Este efeito multiplicador contribuirá para a valorização do capital humano, fortalecendo o mercado de trabalho e consolidando um sector energético mais eficiente e competitivo.

Além disso, o impacto fiscal do projecto será significativo, dado que a exploração de gás natural permitirá ao Estado arrecadar elevadas receitas através de impostos, *royalties* e dividendos. A exportação de GNL representará uma fonte substancial de entrada de divisas estrangeiras, reforçando as reservas cambiais e reduzindo a dependência do País de financiamentos externos. Este fluxo financeiro contribuirá para a estabilidade da moeda nacional e para



currency and to the trade balance, giving greater strength to the economy and increasing the State capacity to invest in national development.

In the field of infrastructure, the Mozambique LNG project could boost the modernization of key sectors, including the construction of roads,

ports, power grids and water supply systems. These improvements will benefit not only the extractive industry, but also trade, agriculture and other economic segments, stimulating the attraction of new investments and fostering the country's productive diversification.

o equilíbrio da balança comercial, conferindo maior solidez à economia e aumentando a capacidade do Estado em investir no desenvolvimento nacional. No domínio das infra-estruturas, o projecto Mozambique LNG poderá impulsionar a modernização de sectores essenciais, incluindo a construção de estradas,

portos, redes eléctricas e sistemas de abastecimento de água. Estas melhorias beneficiarão não apenas a indústria extractiva, mas também o comércio, a agricultura e outros segmentos económicos, estimulando a atracção de novos investimentos e fomentando a diversificação produtiva do País.

Figure 3: Economic Impact of the Natural Gas Project



Figura 3: Impacto económico do Projeto de Gás Natural



Another positive impact will be the economy diversification, as natural gas can encourage the growth of associated industries such as petrochemicals and fertilizer production. Reducing dependence on traditional sectors, such as agriculture and mining, will allow Mozambique to mitigate risks associated with external shocks, promoting a more resilient and sustainable growth model.

The development of the energy sector could have a direct impact on improving the population social conditions. If managed with transparency and efficiency, natural gas revenues can be channeled to investments in priority areas such as health, education and housing. At the same time, corporate social responsibility initiatives of the companies involved in the project will benefit local communities, promoting social inclusion and reducing inequalities.

However, in order to achieve these benefits effectively, it is essential to ensure transparent and responsible management of the financial resources generated by the project. Political stability and security in the Cabo Delgado province will be decisive factors

for the materialization of the expected positive impacts. Without these conditions, there is a risk that funding will benefit only economic elites, perpetuating social asymmetries and limiting the natural gas exploration transforming potential.

3. Strategies for maximizing benefits and resource mobilization

Mozambique will be able to maximize the benefits of funding by channeling resources to strategic areas that promote a sustainable socio-economic impact. To this end, it is essential to adopt effective revenue management policies from mega projects, ensuring that funds are reinvested in productive sectors such as agriculture, industrialization and technical education, in order to diversify the economy and reduce dependence on natural resources. Moreover, better governance and transparency in public funds administration are crucial to avoid squandering of funds and corruption phenomena, ensuring that investments generate a multiplying effect on the economy. In addition, a greater mobilization of alternative domestic

Outro impacto positivo será a diversificação da economia, uma vez que o gás natural pode incentivar o crescimento de indústrias associadas, como a petroquímica e a produção de fertilizantes. A redução da dependência de sectores tradicionais, como a agricultura e a mineração, permitirá a Moçambique mitigar riscos associados a choques externos, promovendo um modelo de crescimento mais resiliente e sustentável.

O desenvolvimento do sector energético poderá ter repercussões directas na melhoria das condições sociais da população. Se geridas com transparência e eficiência, as receitas provenientes do gás natural poderão ser canalizadas para investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação e habitação. Paralelamente, iniciativas de responsabilidade social corporativa das empresas envolvidas no projecto poderão beneficiar as comunidades locais, promovendo a inclusão social e a redução das desigualdades.

Contudo, para que estes benefícios sejam concretizados de forma efectiva, é imprescindível garantir uma gestão transparente e responsável dos recursos financeiros gerados pelo projecto. A estabilidade política e a segurança na

região de Cabo Delgado serão factores determinantes para a materialização dos impactos positivos esperados. Sem estas condições, existe o risco de o financiamento beneficiar apenas elites económicas, perpetuando assimetrias sociais e limitando o potencial transformador da exploração de gás natural.

3. Estratégias de maximização de benefícios e mobilização de recursos

Moçambique poderá maximizar os benefícios do financiamento mediante a canalização de recursos para áreas estratégicas que promovam um impacto socioeconómico sustentável. Para tal, é imprescindível a adopção de políticas eficazes de gestão das receitas provenientes de megaprojectos, assegurando que os fundos sejam reinvestidos em sectores produtivos, tais como a agricultura, a industrialização e a educação técnica, de modo a diversificar a economia e reduzir a dependência dos recursos naturais. Ademais, uma melhor governação e transparência na administração dos fundos públicos são cruciais para evitar desperdícios e fenómenos de corrupção, garantindo que

revenues through the improvement of the tax system and the fight against tax evasion can give the State greater tax

collection and greater financial autonomy to invest in sustainable development and poverty reduction.

Figure 4: Maximizing the benefits of financing in Mozambique



Finally, the negotiation of better conditions for the framework of the national private sector, ensuring greater participation in the activities of the natural gas exploration value chain, will allow Mozambican companies and citizens to benefit better from this project. To this end, the creation and strengthening of local energy industries is an opportunity to integrate Mozambican companies and promote economic diversification, reducing the exclusive dependence on natural gas exports and promoting industrialization. Furthermore, the strengthening of infrastructure and the training of local labour are essential measures to ensure that the

a. How to ensure the participation of local business community?

Mozambican population directly benefits from the investments made, either through access to qualified jobs or through the development of specialized technical skills.

The active participation of the national business in the value chain of natural gas mega projects, such as Mozambique LNG, is essential to ensure that the economic benefits of these enterprises extend beyond tax revenues and translate into industrial development, job generation and strengthening of the Mozambican

os investimentos gerem um efeito multiplicador na economia. Além disso, uma maior mobilização de receitas internas alternativas através do aprimoramento do sistema tributário e do combate

à evasão fiscal podem conferir ao Estado maior arrecadação fiscal e uma maior autonomia financeira para investir no desenvolvimento sustentável e na redução da pobreza.

Figura 4: Maximizando os benefícios do financiamento em Moçambique



Por fim, a negociação de melhores condições para o enquadramento do sector privado nacional, assegurando uma maior participação nas actividades da cadeia de valor da exploração do gás natural, permitirá que empresas e cidadãos moçambicanos beneficiem melhor deste projecto. Para isso, a criação e o fortalecimento de indústrias locais ligadas ao sector energético constituem uma oportunidade para integrar as empresas moçambicanas e fomentar a diversificação económica, reduzindo a dependência exclusiva da exportação do gás natural e promovendo a industrialização. Ademais, o reforço das infra-estruturas e a capacitação da

mão-de-obra local são medidas essenciais para garantir que a população moçambicana beneficie directamente dos investimentos realizados, quer através do acesso a empregos qualificados, quer por meio de desenvolvimento de competências técnicas especializadas.

a. Como assegurar a participação do empresário local?

A participação activa do empresariado nacional na cadeia de valor dos megaprojectos de gás natural, como o Mozambique LNG, é fundamental para garantir que os benefícios económicos



economic fabric. The involvement of local companies should not be residual or merely symbolic; it should be strategic, structured and guided by robust public policies that favor national productive inclusion.

In this context, it is essential to strengthen local content, through legislation that defines clear criteria and objectives of preference for hiring Mozambican companies along the value chain – from construction, logistics, food supply, safety, industrial maintenance to specialized services.

In addition, it is important that information on the provision of services to the project be released very early, allowing national companies sufficient time to organize themselves, form consortia, train their staff and mobilize financial and technical resources. The bids are launched at short notice and with technical and financial

requirements that in practice make it difficult for Mozambican small and medium-sized enterprises to take part. Predictable scheduling, accompanied by institutional support (through incubators, business development centres and credit facilitation), can dramatically reduce the exclusion of national companies from these large contracts.

Mozambican business community can also proactively position itself, identifying specific market niches within the ecosystem of this gas project – such as catering, transportation, furniture manufacturing, uniforms production, public support works, ICT, modular construction, among others. The diversification of project support services creates space for hundreds of local companies to thrive. It is also important to promote strong business associations, capable of interacting with project operators,

destes empreendimentos se estendam para lá das receitas fiscais e se traduzam em desenvolvimento industrial, geração de emprego e fortalecimento do tecido económico moçambicano. O envolvimento das empresas locais não deve ser residual ou meramente simbólico; deve ser estratégico, estruturado e orientado por políticas públicas robustas que favoreçam a inclusão produtiva nacional.

Neste contexto, é essencial o reforço do Conteúdo Local, através de uma legislação que defina critérios claros e objetivos de preferência pela contratação de empresas moçambicanas ao longo cadeia de valor – desde a construção civil, logística, fornecimento de bens alimentares, segurança, manutenção industrial até aos serviços especializados.

Além disso, é importante que as informações sobre a prestação de serviços ao projecto sejam lançadas com muita antecedência,

permitindo às empresas nacionais tempo suficiente para se organizarem, formarem consórcios, capacitarem os seus quadros e mobilizarem recursos financeiros e técnicos. Os concursos são lançados em prazos curtos e com requisitos técnicos e financeiros que, na prática, dificultam o acesso de pequenas e médias empresas moçambicanas. Uma calendarização previsível, acompanhada de apoio institucional (através de incubadoras, centros de desenvolvimento empresarial e facilitação de crédito), pode reduzir drasticamente a exclusão das empresas nacionais destes grandes contratos.

O empresariado moçambicano pode ainda posicionar-se proactivamente, identificando nichos de mercado específicos dentro do ecossistema deste projecto de gás – como *catering*, transporte, fabrico de mobiliário, produção de uniformes, obras públicas de apoio, TICs, construção







influence public policy and negotiate fair conditions for participation in contracting processes. Finally, the success of national integration into the value chain depends on a coordinated strategic vision between the government, sector operators and the national private sector. The creation of a permanent platform for public-private dialogue on local content, accompanied by annual local contracting targets, independent monitoring mechanisms and sanctions for non-compliance with the rules, is essential to ensure that natural gas projects are not only extractions of wealth, but catalysts for inclusive and sustained economic development in Mozambique.

b. How to bridge over the funding gap?

With regard to the mobilization of the remaining part (approximately

15%) of the funding needed to implement natural gas projects in the Rovuma Basin, Mozambique has strategic opportunities that go beyond traditional mechanisms. One of the most promising strategies is based on the country's ability to build and communicate a robust, coherent and internationally aligned narrative on the role of Mozambican natural gas in the context of the global energy transition. This narrative should present natural gas not only as a commercial product, but as a vector of legitimate and sustainable economic transformation for a developing country.

Mozambique can clearly position itself as a responsible protagonist of the energy transition, stressing that its natural gas exploration projects are a less polluting source of transition energy, in line with

modular, entre outros. A diversificação dos serviços de apoio ao projecto cria espaço para centenas de empresas locais prosperarem. Importa também promover associações empresariais fortes, capazes de dialogar com os operadores do projecto, influenciar a política pública e negociar condições justas de participação nos processos de contratação.

Por fim, o sucesso da integração nacional na cadeia de valor depende de uma visão estratégica coordenada entre Governo, operadores do sector e o sector privado nacional. A criação de uma plataforma permanente de diálogo público-privado sobre o Conteúdo Local, acompanhada de metas anuais de contratação local, mecanismos de monitoria independente e sanções para o incumprimento das regras, é fundamental para garantir que os projectos de gás natural não sejam apenas extracções de riqueza, mas catalisadores

de desenvolvimento económico inclusivo e sustentado em Moçambique.

b. Como mobilizar o financiamento em falta?

No que diz respeito à mobilização da parte restante (aproximadamente 15%) do financiamento necessário para concretizar os projectos de gás natural na Bacia do Rovuma, Moçambique dispõe de oportunidades estratégicas que vão além dos mecanismos tradicionais. Uma das estratégias mais promissoras assenta na capacidade do País de construir e comunicar uma narrativa robusta, coerente e internacionalmente alinhada sobre o papel do gás natural moçambicano no contexto da transição energética global. Essa narrativa deve apresentar o gás natural não apenas como um produto comercial, mas como um vector de transformação económica legítima e sustentável para um país em desenvolvimento.

Moçambique pode posicionar-se de forma clara como um protagonista responsável

global commitments to reduce carbon emissions. At the technical level, it is important to highlight that natural gas extracted from the Rovuma Basin is remarkably "methane-rich" (CH₄) with low content of heavy compounds and impurities such as carbon dioxide (CO₂), sulfides and hydrocarbon liquids. This composition gives Mozambican gas high purity and greater energy efficiency, resulting in less processing need and a considerably lower environmental footprint compared to other fossil sources.

In addition, Mozambique must highlight its status as one of the countries with the lowest historical contribution to global greenhouse gas emissions. Recent data put Mozambique among countries with lower per capita emissions, and even in absolute terms, the country's environmental impact is marginal when compared to large global emitters. This reality confers moral and political legitimacy to the argument that Mozambique should not be prevented from using its natural resources to promote its socio-economic development. Denying the country access to the funding necessary to exploit a

clean and abundant resource would be to perpetuate a climate and historical injustice.

In this sense, the Mozambican Government must strengthen its economic and climate diplomacy with clear messages conveyed to strategic partners, multilateral institutions and private investors: Mozambique's natural gas is part of the solution, not the problem. It is an energy source that can guarantee sustainable public revenues, create jobs, develop infrastructure and, at the same time, replace the use of more polluting fuels, such as coal and diesel, both at home and at regional level.

By anchoring gas projects in a fair, technically sound climate narrative aligned with the Sustainable Development Goals (SDGs), Mozambique could attract climate finance, mobilize energy transition funds, and reactivate the interest of institutional investors, who are currently facing increasing pressures to align their portfolios with sustainability goals. The credibility of this messaging will be greater the more the Government demonstrates commitment to transparency, political stability and a predictable business environment. 

da transição energética, sublinhando que os seus projectos de exploração de gás natural constituem uma fonte de energia de transição menos poluente, em linha com os compromissos globais de redução de emissões de carbono. A nível técnico, é importante destacar que o gás natural extraído da Bacia do Rovuma é notavelmente "rico em metano" (CH₄) com baixo teor de compostos pesados e impurezas, tais como dióxido de carbono (CO₂), sulfuretos e líquidos de hidrocarbonetos. Esta composição confere ao gás moçambicano elevada pureza e maior eficiência energética, o que resulta numa menor necessidade de processamento e numa pegada ambiental consideravelmente inferior em comparação com outras fontes fósseis.

Além disso, Moçambique deve salientar o seu estatuto de um dos países com menor contribuição histórica para as emissões globais de gases de efeito estufa. Dados recentes colocam Moçambique entre os países com menores emissões *per capita*, e, mesmo em termos absolutos, o impacto ambiental do País é marginal quando comparado com grandes emissores globais. Esta realidade confere legitimidade moral e política ao argumento de que Moçambique não deve ser impedido de utilizar os seus recursos naturais para promover o seu desenvolvimento

socioeconómico. Negar ao País o acesso ao financiamento necessário para explorar um recurso limpo e abundante seria perpetuar uma injustiça climática e histórica.

Neste sentido, o Governo moçambicano deve reforçar a sua diplomacia económica e climática com mensagens claras, transmitidas junto de parceiros estratégicos, instituições multilaterais e investidores privados: o gás natural de Moçambique é parte da solução, não do problema. Trata-se de uma fonte energética que pode garantir receitas públicas sustentáveis, criar emprego, desenvolver infra-estruturas e, ao mesmo tempo, substituir o uso de combustíveis mais poluentes, como o carvão e o diesel, tanto a nível doméstico quanto regional.

Ao ancorar os projectos de gás numa narrativa climática justa, tecnicamente sólida e alinhada com os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Moçambique poderá atrair financiamento climático, mobilizar fundos de transição energética e reactivar o interesse de investidores institucionais, que actualmente enfrentam pressões crescentes para alinhar os seus portfólios com metas de sustentabilidade. A credibilidade dessa mensagem será tanto maior quanto mais o Governo demonstrar compromisso com a transparência, estabilidade política e um ambiente de negócios previsível. 



business&legal

Anuncie a sua marca ou empresa aqui



Maputo, Rua Beijo de Mulata, nº 188, Forty One
Business Center, 2º andar
+258 821 231 926 | +258 841 231 926
eventos@businesslegal.co.mz

Business&Legal
Revista Business&Legal
Canal: Business&Legal
www.businesslegal.co.mz



Complexo Prestígio

Conforto em família

Quartos equipados e climatizados | salas de estar aconchegantes e climatizadas | cozinhas totalmente equipadas | piscina | quadra para jogos esportivos | estacionamento | Wi-Fi

Entre em contacto e garanta a sua reserva hoje mesmo



+258 87 860 6052



eventos@businesslegal.co.mz



+258 84 158 1825



Complexo Prestígio



@complexoprestigio



MATOLA: Av. Francisco Manyanga | nº 680 | R/C

MAPUTO: Rua António Simbine | nº 114 | R/C | Sommerschild



business&legal

MOMENTOS QUE MARCARAM A

**III EDIÇÃO DO CEO
BUSINESS LUNCH**



















Volkswagen Amarok

Aventura com estilo e conforto
em todo o terreno!



Caetano

Av. Angola, 2290, Maputo
www.caetano.co.mz • +258 84 129 0350